Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8976/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6274/2023
PROTOCOLO	: 2251566
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CASSIANO ROJAS MAIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CAUTELAR CONCEDIDA. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de Três Lagoas, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A DFLCP, por meio da análise n. 4507/2023 (f. 237-252) apontou diversas irregularidades passíveis de suspensão do certame. Em vista disso, houve a suspensão do certame conforme decisão de f. 253-257.

Regularmente intimado, o gestor comprovou o cumprimento da decisão e apresentou resposta acompanhada de documentos frente as irregularidades suscitadas pela equipe técnica (f. 262-272). Devolvido os autos para equipe técnica, esta ratificou as impropriedades anteriormente apontadas (f. 398-410).

Ocorre que, o gestor peticionou às f. 440-442 com a informação de que procedeu a revogação do certame para fins de aprimoramento e adequações, momento em que houve a remessa dos autos ao MPC.

De posse dos autos, o *Parquet*, opinou pelo arquivamento, em razão da anulação do certame (f. 443-444).

Diante do exposto, considerando que o controle prévio atingiu sua finalidade, com fundamento no art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, **DECIDO** pelo arquivamento destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr